



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.581, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das prestações de contas, por parte do Poder Executivo Municipal, relativas aos eventos realizados com recursos próprios do Município, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara de Vereadores as prestações de contas referentes a todos os eventos realizados com a utilização de recursos próprios do Município.

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos todas as atividades organizadas, apoiadas ou financiadas, total ou parcialmente, pelo Município, de caráter cultural, esportivo, educacional, institucional, festivo ou promocional.

Art. 3º: A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total destinado ao evento;
- II – a discriminação das despesas realizadas, com os respectivos comprovantes;
- III – a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviço contratados;
- IV – a cópia dos contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes;
- V – relatório sucinto sobre a realização do evento e os resultados alcançados.

Art. 4º: O encaminhamento das prestações de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento.

Art. 5º: O não encaminhamento das prestações de contas nos prazos estabelecidos deverá ser formalmente comunicado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 06 de outubro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

CLERIO LARENTIS

Presidente

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br –
www.irai.rs.leg.br - Fanpage: facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai